



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42/2018

COMARCA: BOCAIUVA DO SUL

SERVENTIA: SERVIÇO DISTRITAL DE TUNAS DO PARANÁ

DATA: 04/07/2018

EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA: Des. MÁRIO HELTON JORGE

JUIZ AUXILIAR:

- Dr. Luiz Gustavo Fabris

ASSESSORES CORREICIONAIS:

- Hércio José Vidotti

- Jorge Luiz Gomes Macedo

- Luiz Fernando Altheia Molinari

- Rodrigo Becker de Araújo

JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO

AGENTE DELEGADO

Nome: IZAIAS LUIZ GOETTEN DE OLIVEIRA

Portaria nº 28/2017

DADOS CADASTRAIS



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



Nome do Distrito Judiciário: SERVENTIA DISTRITAL DE TUNAS DO PARANÁ. Data da Instalação: 22/10/1888.		
Número de Habitantes do Distrito: 6.258 hab – Censo IBGE 2010	Distância do Distrito Judiciário à sede da Comarca: 39 Km.	Nome do(s) Distrito(s) que integra(m) o Distrito Judiciário: Tunas do Paraná, e anexo judiciário de Marquês de Abrantes.
O Distrito Judiciário é assistido por linha regular de ônibus? ☐ sim ☒ não	A estrada de acesso ao Distrito Judiciário é asfaltada: ☒ sim ☐ não	
Agente Delegado (Titular ou Designado): IZAIAS LUIZ GOETTEN DE OLIVEIRA Escolaridade: Superior, (Bacharel em Direito) Data de Nascimento: 25/08/1959 Portaria nº 017/15 – Do Juízo de Direito desta Comarca		
Escrevente(s) Substituto(s): Juarez Gilmar dos Santos Escolaridade: Ensino Médio completo Data de Nascimento: 11/11/1964 Portaria nº 004/2018, desde 26/02/2018		
Escrevente(s) indicado(s): (A serventia não possui) Escolaridade: Data de Nascimento: __/__/__ Portaria nº __/__, desde __/__/__		
Empregados (CLT): (A serventia não possui)		
Nome dos Juizes de Paz: Titular: (Falecido) Decreto nº __/__, desde __/__/__ 1º Suplente: Belwan Bertoluci Junior Decreto nº __/__, desde __/__/__ (Ad hoc): Arilda Trindade Krasota Portaria nº 008/2018, Juízo desta Comarca.		
Endereço do Cartório: Avenida/Rua: Rua Sérvulo Cesar Santos Bairro: Centro Cidade: Tunas do Paraná-PR CEP.: 83480-000 Telefone(s): (41) 3659-1896 Fax: (A Serventia não possui) E-mail: cartorioidistritaltunas@hotmail.com Login do sistema mensageiro: 07300483810 O ofício funciona dentro do prédio do fórum? ☐ sim ☒ não O ofício funciona acumulado a algum outro cartório? ☒ sim ☐ não. Qual? Serventia Distrital de Marquês de Abrantes. Número do Cadastro no CNPJ: 10.689.239/0001-74		

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
A. A serventia está identificada como Serviço Distrital , sendo vedada a adoção do nome			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?			
D. A serventia possui página (homepage) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no 6º do Código de Normas do Foro Extrajudicial?			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?			
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no caput do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
H. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do art. 308 do CN?			
I. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?			
J. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
K. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª/ via (CN, art.			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



10, X)?			
L. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do sistema, ou o prazo necessário para tanto (Recomendação nº 11/2013, CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
A. Atentar para o correto nome da serventia "Serviço Distrital de Tunas do Paraná";			
C. Observaram-se atos em proveito do antigo titular, desconhecendo-se a existência de comunicação à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, p.ex., livro N-31 fls. 29/30 e 31/32, e, livro P-06, fls. 117/118. Deverá realizar levantamento se houve outros atos desses casos, comunicando todos à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca - regularizar;			
G. Regularizar;			
H. Regularizar;			
I. Regularizar;			
J. Regularizar;			
K. Não apresentou os recibos. Em razão disso, prejudicada a análise dos créditos constantes no livro de receitas e despesas. Deverá apresentá-los para conferência à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, especialmente no que diz respeito ao Funseg, conforme item 1.7.b desta ata - regularizar;			
L. Utiliza o sistema da Funarpen para o registro civil. Não possui digitalização do acervo. Deverá estabelecer cronograma, com prazo máximo de seis (6) meses, para promover a digitalização integral do acervo. O plano de ação deverá ser homologado e fiscalizado pela Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca - regularizar.			

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	SIM	NÃO
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Os itens I, 1.7, 9.4, 10.2, 15.2, 16.1, 16.3, 18.4, 23, 24, 25, 26, 28.1, 28.2, 31.3 e 31.4 dessa ata foram apontados como irregulares na correição anterior e não foram sanados ou		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



voltaram a se repetir - justificar reiteração e regularizar.

COMUNICADO DE ARRECAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2017 - R\$ 33.147,05.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e Of. Circular nº 164/13)

1 Em uso o livro nº 04.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte. E no caso de Serviços cumulados precariamente, adota livro específico, por Serviço? (CN, art. 19, § 3º)			
1.3 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º)			
1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)			
1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN, art. 19, § 2º) p. ex. ANOREG.			
1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)			
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado, bem como, lança a despesa no livro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.2. Regularizar;			
1.4. a) Escritura valores à crédito para cada ato gratuito do registro civil. Para fins de escrituração do presente livro, deverá considerar apenas o repasse mensal do Funarpen em um único lançamento mensal à crédito - observar doravante;			
b) Os lançamentos de selos Funarpen, Funrejus, Fadep, ISSQN e Distribuidor, tanto a crédito como a débito são irregulares pois simples repasses, uma vez que não são emolumentos da serventia, e, tampouco, despesas da serventia porque custeados pelas partes (CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 6º, §3º) - observar doravante;			
1.5. a) As despesas devem ser lançadas individualizadas e na data de sua ocorrência, identificando a razão social, o CNPJ e a nota fiscal. Recomenda-se incluir, também, termos como, por exemplo, material de expediente, material de limpeza, serviço de limpeza - diarista, segurança - alarme monitorado, honorários contábeis, número da linha telefônica (se linha celular constar se o uso é exclusivo em favor da serventia), etc., permitindo a análise de sua pertinência com o serviço extrajudicial - observar doravante;			
b) Considerando que as despesas relativas à folha de pagamento devem			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



ser individualizadas por funcionário, observou-se o pagamento de salário de funcionário, entretanto, não constou os registros à débito das despesas FGTS e INSS do escrevente - justificar e observar doravante;

1.6. Os balanços anuais, do período sob correção, devem ser providenciados e encartados no livro de receitas e despesas entre os meses de dezembro e janeiro - observar doravante;

1.7. a) As guias não foram apresentadas. Deverá apresentá-las à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca para conferência, encaminhando-as ao Funseg para ciência e eventuais providências;

b) Em todos os atos notariais analisados, constou valores ao Funseg. Considerando que o Funseg não pode ser repassado às partes, a Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca deverá, ao analisar os recibos conforme letra 'K' desta ata, verificar se o Funseg foi cobrado, ou não, das partes - justificar e regularizar.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **junho** de 2018.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **132**

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



Ano: 2015			Ano: 2016			
Tipo de Selo		Quantidade	Tipo de Selo		Quantidade	
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações		0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações		192	
Notarial Verde Único		0	Notarial Verde Único		528	
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)		50	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)		150	
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO		0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO		146	
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)		0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)		200	
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO		0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO		88	
Selo Digital do Tabelionato de Notas		900	Selo Digital do Tabelionato de Notas		1200	
Selo Digital do Tabelionato de Notas - REEMBOLSO		0	Selo Digital do Tabelionato de Notas - REEMBOLSO		24	
Ano: 2017			Ano: 2018			
Tipo de Selo		Quantidade	Tipo de Selo		Quantidade	
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações		432	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações		528	
Notarial Verde Único		0	Notarial Verde Único		0	
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)		50	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)		100	
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO		0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO		0	
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)		150	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)		100	
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO		0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO		0	
Selo Digital do Tabelionato de Notas		800	Selo Digital do Tabelionato de Notas		450	
Selo Digital do Tabelionato de Notas - REEMBOLSO		0	Selo Digital do Tabelionato de Notas - REEMBOLSO		0	
COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL		STATUS INTEGRAÇÃO	ATAIS	RETROATIVO ATÉ 1998	RETROATIVO 1997 - 1976	CONFERENCIA E CONFIRMAÇÃO DOS ATOS DE 1976 ATÉ 1997
TUNAS DO PARANÁ		EM DIA	EM DIA	EM DIA	EM DIA	EM DIA

PROTOCOLO GERAL (CN, art. 667, inciso II e Adendo 1-E)

3 Em uso o livro nº 03, aberto em 25/06/2018.

3.1 Último ato protocolado nº 56/2018.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
3.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
3.3 O livro é informatizado?			
3.4 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?			
3.5 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
3.6 A impressão definitiva do livro é realizada no prazo de quinze (15) dias?			
3.7 O número de ordem está sendo renovado anualmente (CN, art. 667, § 1º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
3. O livro atual não atende o modelo conforme o CN, Adendo 1-D Protocolo Geral, uma vez que não constam os campos do distribuidor - regularizar.			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES (CN, art. 19 e Provimento nº 45/2015 - CNJ)

4 Não possui.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
4. Deverá providenciar a abertura do livro - regularizar;			
4.1. Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



Ano	Nascimentos	Casamentos	Óbitos	Total
2015	71	45	20	136
2016	63	63	23	149
2017	50	45	23	118
2018	29	8	10	47
Subtotal	213	161	76	450
Total	213	161	76	450

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO (CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro nº A-15.

	SIM	NÃO	Correção anterior
5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
5.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.3 Consta no assento o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de nascimento, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN ?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN) ?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?			
5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular nº 21/2016 e art. 168, IV do CN ?		Parcialmente	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
5.7 Passou a inserir CPF apenas a partir do termo 5577, de 07 de maio de 2018. Deverá regularizar até o advento da normativa citada no item em comento.			

- AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos nº 5591 ao nº 5577.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);
- b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;
- c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo nº 05.

	SIM	NÃO	Correção anterior
6.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
6.2 O arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Deverá preencher os campos relativos ao "Cartório", campo VIII, das DNVs. Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões
- b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;
- c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

7 O arquivo nº 1 foi encerrado e não foi providenciada nova abertura.

	SIM	NÃO	Correção anterior
7.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259 ? (Cumprimento dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN , através do sistema mensageiro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
7.1 Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

8 Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012 ?			
8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN ?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012 ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
8.6 Numerar e rubricar todas as fls.			

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)

9 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012 ?	Sem ocorrências.		
9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento nº 28/2013 do CNJ)

10 O arquivo nº 1 foi encerrado e não foi providenciada nova abertura.

	SIM	NÃO	Correição anterior
10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
10.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN , inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando?		Parcialmente	
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN ?	Sem ocorrências		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
10. Regularizar.			
10.2 Observar doravante e justificar a reiteração.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



11 O arquivo nº 1 foi encerrado e não foi providenciada nova abertura.

	SIM	NÃO	Correção anterior
11.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
11. Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);
- b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançado em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;
- c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;
- d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

12 Em uso o livro nº B-07.

	SIM	NÃO	Correção anterior
12.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
12.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
12.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas (nome, a profissão, a residência e a nacionalidade), conforme art.			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



269, IV do CN?			
12.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?			
12.5 Observa a gratuidade da celebração de casamentos nos casos de pessoas reconhecidamente pobres em conformidade com o previsto no Ofício Circular nº 03/2010 e no art. 104 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (CN, arts. 280-290)

13 Sem ocorrências.

	SIM	NÃO	Correição anterior
13.1 Os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?	Sem atos para amostragem.		
13.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
13.3 O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantém união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?			
13.4 O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?			
13.5 O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?			
13.6 A lavratura do assento foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



HABILITAÇÕES DE CASAMENTO (CN, art. 238)

14 Verificadas por **AMOSTRAGEM**:

Não foram apresentadas habilitações para análise.

	SIM	NÃO	Correição anterior
14.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?	Prejudicado.		
14.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?			
14.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN ?			
14.4 Arquivam os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN , a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?			
14.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
14. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor local para análise.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;
- A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;
- Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância,



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

15 Em uso o livro nº D-6.

	SIM	NÃO	Correção anterior
15.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?			
15.2 O edital é publicado em Imprensa Oficial?	Não há imprensa oficial		
15.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?			
15.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO (CN, art. 88, II)

16 Em uso o arquivo nº 03.

	SIM	NÃO	Correção anterior
16.1 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?			
16.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, conforme art. 261 do CN?			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



16.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?			
16.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

17 O Livro nº 1 foi encerrado e não foi providenciada nova abertura.

	SIM	NÃO	Correição anterior
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
17.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
17.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
17. Regularizar.			
17.3 Segundo informa o responsável.			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

18 Em uso o Livro nº 6.

	SIM	NÃO	Correição anterior
18.1 Os livros estão registrados na			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
18.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?			
18.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73 , é obedecido?			
18.5 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de óbitos, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
18.4 O juiz corregedor local deverá oficial ao cemitério municipal, à secretaria municipal da saúde e aos serviços funerários, com o intuito de determinar que não sejam realizados sepultamentos sem o devido registro de óbito.			

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

19 O Livro nº 1 foi encerrado e não foi providenciada nova abertura.

	SIM	NÃO	Correição anterior
19.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
19.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?	Sem ocorrências		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
19. Regularizar.			

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

20 Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior
20.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



termos do art. 30 do Código de Normas?			
20.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN ?			
20.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do <i>de cujus</i> (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, não superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

21 Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior
21.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
21.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?			
21.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
21.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



22 IBGE (CN, art. 88, I):
Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
22.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
22.1 Regularizar.			

23 SIRC - INSS E RECEITA FEDERAL (CN, art. 88, IV e art. 301, I):
Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
23.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
23.2 Todos os comunicados do período sob correição estão arquivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
23.1 Regularizar e justificar.			
23.2 Regularizar e justificar.			

24 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II):
Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
24.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
24.1 Apresentar ao Juiz Corregedor local.			

25 JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III):
Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
25.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
25.1 Regularizar e justificar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



26 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V):

Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
26.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
26.1 Não constam os comunicados ref. aos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018.			

27 POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV):
Não apresentou a pasta.

	SIM	NÃO	Correição anterior
27.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?	Prejudicado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
27. Justificar ausência e apresentar ao Juiz Corregedor local para verificação			

28 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI):

Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
28.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
28.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
28.1 Regularizar e justificar. 28.2 Regularizar e justificar.			

29 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Não apresentou a pasta.

	SIM	NÃO	C.A.
29.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?	Prejudicado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
29. Justificar ausência e apresentar ao Juiz Corregedor local para verificação.			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



30 COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI):

Não apresentou a pasta.

	SIM	NÃO	C.A.
30.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?	Prejudicado		
30.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
30. Justificar ausência e apresentar ao Juiz Corregedor local para verificação.			

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

31 Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior
31.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
31.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
31.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?			
31.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
31.3 Regularizar e justificar.			
31.4 Regularizar e justificar.			

TABELIONATO DE NOTAS

ESTATÍSTICA

Constatada **divergência** entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

ANO	Dados da Serventia	Dados do Distribuidor
-----	--------------------	-----------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



2015	92	0
2016	173	131
2017	133	27
2018	0	97
Total	398	255

Orienta-se para que se adotem, juntamente com o Ofício Distribuidor, medidas de controle a fim de que as informações sejam as mais precisas possíveis.

CENSEC

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
Nos termos do Provimento nº 236-CGJ, de 23.01.2013, que regulamentou no âmbito dos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná o Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. <u>Cumprir com a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, que constitui dever do Tabelião encaminhar à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central Nacional de Sinal Público - CNSIP, observando também o cronograma de envio dos atos anteriormente lavrados, fixado no artigo 16 do Provimento nº 18 do CNJ?</u>			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

L I V R O S E A R Q U I V O S

LIVRO DE NOTAS (CN, art. 667, inciso III)

- 1 Encerrado o livro nº N-35.
 Não possui livro em uso.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
1.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?			
1.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?			
1.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 675, XV)?			
1.6 Quando houver indicativo de não ser possível iniciar e concluir um ato nas últimas folhas do livro em uso, o notário deixa de utilizá-las, inutilizando as demais folhas em branco e lavrando o ato novo em um novo livro (CN, art. 672)?			
1.7 Transcorrido o prazo de trinta (30) dias, sem oposição de todas as assinaturas, as escrituras são declaradas incompletas e canceladas, anotando-se no termo de encerramento tal ocorrência (CN, art. 671)?			
1.8 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (CN, art. 48 e 675, V)?			
1.9 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 675, XVI)?			
1.10 Consigna nos atos lavrados os			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 19.350/2017, anexo - (CN, art. 10, XI e 36)?			
1.11 Consigna nos atos lavrados o valor que foi recolhido ao FUNREJUS, a data do recolhimento e o número da respectiva guia, conforme a Instrução Normativa n. 03/2006 (CN, art. 675, XII)?			
1.12 Consigna nos atos lavrados que envolvam transmissões imobiliárias menção à emissão da DOI (CN, art. 684, VIII)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1. Regularizar;			
1.3. Regularizar;			
1.11. a) Foi observada a ausência de informações acerca da respectiva guia do Funrejus - observar doravante;			
b) Constatou dos atos notariais analisados valores ao Funseg. Deverá abster-se de registrar tais valores nos atos - justificar;			
1.12. A maioria das escrituras lavradas refere-se a direitos possessórios.			

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Doação	16/12/15	N-31	080/081
1.13 Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art. 684, § 2º)?	Prejudicado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.13. Escritura escolhida por amostragem prévia do livro protocolo. Na correição observou-se que ela foi cancelada (falta de assinaturas), sem os respectivos registros do cancelamento no livro protocolo, no distribuidor, como, também, não constou no termo de encerramento do livro - justificar e regularizar.			

COMPRA E VENDA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel urbano	02/10/17	N-35	155/157
Escritura Pública de Compra e Venda de	05/07/16	N-32	163/167



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



imóvel rural			
Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo pessoa jurídica	05/07/16	N-32	163/167
1.14 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, <u>cientificou</u> as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº. 03 - CNJ e CN, art. 684, X)?			
1.15 Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 688, I)?			
1.16 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.14. Observar doravante;			
1.15. Observar doravante;			
1.16. PJ e Rural. Apresentou certidão simplificada de 22/01/2013. Deverá apresentar à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca a documentação atualizada da empresa, a fim de conferir a correta representatividade para tal ato - justificar e regularizar.			

O R I E N T A Ç Õ E S D E S E R V I Ç O

Considerando o contido na Lei nº 13.097/2015, deixou de ser obrigatória a apresentação das certidões de feitos ajuizados, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



Considerando a revogação da Lei nº 4.771/65, não há necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis rurais, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão, bem como, que o adquirente responderá pelo pagamento de eventuais débitos, cuja quitação deverá ser provada por ocasião do registro imobiliário.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	31/10/17	N-35	173/174
1.17 Nas escrituras de divórcio faz referência à assistência de advogado habilitado?			
1.18 Nas escrituras de divórcio consta declaração das partes que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição? (CNJ, Resolução nº 220/2016)	Em termos		
1.19 Nas escrituras de divórcio faz referência quanto à destinação dos bens?	Sem bens		
1.20 Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 701, § 4º)?			
1.21 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº. 03 - CNJ e CN, art. 684, X)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Constou no livro protocolo como de folhas 175/176 - regularizar; 1.18. Não constou o desconhecimento do estado gravídico - observar doravante; 1.21. Observar doravante.			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



INVENTÁRIO E PARTILHA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Inventário e Partilha	05/05/17	N-34	130/137
1.22 Nas escrituras de inventário e partilha está sendo exigida a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?	Em termos		
1.23 O agente delegado certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 700, § 7º), bem como, está sendo exigida a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56 e CN, art. 700, VII)?			
1.24 Na lavratura de escritura de inventário e partilha o notário arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 700, § 2º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.22. Constou diversos débitos do falecido, como também, constou certidões fiscais sem constar se positivas ou negativas. As certidões do ato não foram apresentadas - justificar e regularizar;			
1.24. Não constou na escritura. Não foram apresentadas - justificar e regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados para lavratura de escrituras de inventário e partilha (excluídas aquelas que tratem da cessão de direitos hereditários), nem, por consequência, para seu registro no fôlio real (decisão proferida no protocolizado n. 2008.321319-0/CGJ - disponível em <http://portal.tjpr.jus.br/web/cgj/75>).

INSTRUÇÃO Nº. 01/2007

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão a 50% do valor previsto na primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI.

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, com



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, o que deverá ser aferido com base no valor da totalidade dos bens objeto da partilha.

III) É gratuita a escritura e demais atos notariais àqueles que se declararem pobres nos termos da Lei.

REVOGAÇÃO DE MANDATO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Revogação de Mandato	/ /		
1.25 Nas escrituras de revogação de mandato estão sendo feitas as anotações e/ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 678)?	Sem ocorrência		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Tabelião deverá atentar para as comunicações referentes as escrituras públicas de revogação de mandato e revogação de escritura pública de compra e venda.

ATA NOTARIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Ata Notarial com diligência	21/08/17	N-35	23/24
1.26 As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 716)?	Sem ocorrência		
1.27 Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 e Ofício Circular nº 143/2015 da CGJ (CN, art. 10, XI e 36)? - primeira folha - (46,00 VRC) - R\$ 17,74 - por página que acrescer - (30,00 VRC) - R\$ 11,58			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.27. a) Cobrança de emolumentos e registro no distribuidor em desacordo com a Instrução Normativa nº 10/2004 - regularizar, promovendo a restituição dos valores cobrados a maior; b) Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correccionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



INSTRUÇÃO Nº. 10/2004

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais destinadas à certificação do conteúdo de sites de internet corresponderão ao dobro dos valores previstos no item VIII e alíneas da Tabela XI;

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais que exijam a realização de diligências externas pelo tabelião ou por seu substituto obedecerão ao critério e valor estabelecidos no item IV da Tabela XI;

III) os emolumentos pertinentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas.

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 143/2015

Comunico-lhes, que, para a cobrança de lavratura das atas notariais destinadas à certificação de conteúdo virtual de aparelhos eletrônicos móveis (tais como celular, tablet, notebook, etc.), incidirá por analogia o item "I" da Instrução Normativa n.º 10/2004, nos termos do despacho em anexo.

PERMUTA	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Permuta	11/01/17	N-34	095/097
1.28 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 19.350/2017, anexo)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Õ E S D E S E R V I Ç O

Adotando-se a teoria eclética, em que se conjugam elementos anímicos e materiais, realizada permuta de bens de valores desiguais, deve o contrato ser tido mesmo como uma permuta, salvo se o valor do saldo exceder tão flagrantemente o valor da coisa, que a prestação pecuniária seja mais importante para as partes (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Instituições de Direito Civil, vol. III, 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 202/203). Nessa linha, PONTES DE MIRANDA consigna que a troca não deixa de ser troca se a contraprestação, em vez de ser só a outra coisa, consiste na outra coisa mais importância pecuniária, que serve à correspondência dos valores. O que é preciso é que o bem não pecuniário seja objeto do contrato, em primeira plana. Se A quer adquirir a propriedade da casa de B e lhe presta mais da metade do valor em dinheiro, há compra-e-venda, e não troca. (Tratado



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



de Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 460/461). Promovida análise por amostragem, constatou-se a lavratura de escrituras de permuta em que a torna, ou seja, a contraprestação pecuniária devida por um dos permutantes, superava expressivamente o valor do bem oferecido em troca, desnaturando, dessa forma o contrato, que detém, em verdade, natureza jurídica de compra e venda.

DIVISÃO AMIGÁVEL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divisão Amigável	/ /		
1.29 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Item VI da Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 19.350/2017, anexo)? - 1.000,00 VRC - R\$ 193,00 - por unidade, mais 40,00 VRC - R\$ 7,72	Sem ocorrência		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso IV)

- 2 Encerrado o livro nº 07.
Não possui livro em uso.

AMOSTRAGEM:

Livro nº P-07, fls. 16. (PJ)
Livro nº P-07, fls. 26. (PJ)
Livro nº P-07, fls. 29.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
2.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
2.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
2.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?			
2.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?			
2.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 675, XV)?			
2.6 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (CN, art. 48 e 675, V)?			
2.7 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 675, XVI)?			
2.8 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?			
2.9 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?			
2.10 As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação junto aos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
2. Regularizar;			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



2.1. Regularizar;

2.3. Regularizar;

2.8. Para procurações com mais de um outorgante, o valor previsto na tabela deve ser acrescido de (10,00 VRC) por outorgante ou outorgado que crescer - observar doravante;

2.9. Não apresentou os atos constitutivos das empresas. Deverá apresentar à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca a documentação atualizada da empresa, a fim de conferir a correta representatividade para tal ato - justificar e regularizar;

2.10. Não apresentou os encaminhamentos à Junta Comercial. Deverá apresentá-los ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a certidão simplificada se presta a indicar quem exerce a administração da empresa no momento da prática do ato, bem como o último ato arquivado no Órgão de Registro do Comércio/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao passo que o contrato social/estatuto e suas alterações demonstram a extensão dos poderes e os limites de atuação do gerente/administrador.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso V)

3 Em uso o livro nº 01.

AMOSTRAGEM:

Livro nº S-01, fls. 7/8 (Livro nº P-06, fls. 193/194).

Livro nº S-01, fls. 6 (Livro nº P-185, fls. 145/146).

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
3.1 Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procurações lavradas pela própria serventia, é feita a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 678)?			
3.2 Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, é comunicado ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 678, § 1º)?			
3.3 Consigna na lavratura dos			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
3.2. Não apresentou as comunicações. Deverá apresentá-las ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca - regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Em se tratando de substabelecimento de poderes, já substabelecidos, com o fito de preservar a segurança e a eficácia dos registros públicos, deve ser comunicado, também, à Serventia que lavrou o instrumento originário do mandato.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS

4 Não apresentou o arquivo.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 Os comunicados estão sendo feitos através do "sistema mensageiro" (CN, art. 13)?		Prejudicado	
4.2 Para os comunicados às serventias de outras unidades da Federação, anexa o comprovante postal?			
4.3 Verificou-se dos comunicados provenientes de outras serventias, em confronto com os atos lavrados no período correccionado, a realização das necessárias anotações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
4. Justificar ausência e apresentar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca - regularizar.			

LIVRO DE TESTAMENTO (CN, art. 667, inciso VI)

**5 Em uso o livro nº 01 - encerrado.
Não possui livro em uso.**

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
5.1 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.2 As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



5. Regularizar.

AMOSTRAGEM

Por amostragem foi examinado o ato lavrado no dia **23/08/17**.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em relação ao fornecimento de certidões, atentar para o que dispõem o artigo 723 ("O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador") do Código de Normas.

b) Lembrar que nos comunicados ao Distribuidor **não** haverá menção aos beneficiários/legatários, identificando apenas o testador.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE TESTAMENTO

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
6 Observa o envio à CENSEC?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA (CN, art. 667, inciso VII, 668, § 2º e Adendo 2-E)

- 7 Em uso o livro nº 04
Livro iniciado às fls. 93 do livro antigo.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 O livro é adaptado ao modelo instituído no Adendo 2-E do Código de Normas, incluindo o campo "CÓDIGO DO CARTÃO DE ASSINATURA"?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
7. Organizar a numeração de folhas do livro - regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que é obrigatório o reconhecimento autêntico da firma (CPC, art. 411) em todos os documentos de transferência de veículos (CN, 733, § 2º).

- 7.2 Cartões de assinatura:



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



Amostragem:

Não apresentou cartões referentes a atos notariais

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
7.3 Na confecção dos cartões de assinaturas observa os requisitos do artigo 732 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
7.2. Deverá apresentar à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, para conferência, os cartões de assinatura das escrituras e das procurações indicadas na amostragem – regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em se tratando de assinaturas colhidas há muito tempo, recomenda-se a colheita de novas e atualizadas firmas, com a renovação do cartão e o arquivamento de cópias dos documentos pessoais da parte (CPF/RG), na forma dos artigos 734 e 736 do Código de Normas.

b) Nos casos em que o padrão da assinatura difere da lançada no cartão, adotar cautelas para confirmação da legitimidade da parte.

LIVRO ÍNDICE

(CN, art. 667, inciso VIII e 668, § 1º)

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
8 O livro índice é informatizado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS

(CN, art. 667, inciso IX)

9

Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
9.1 Os arquivos são formados com os originais dos instrumentos utilizados?			
9.2 Anota o número do livro e da folha em que o instrumento foi utilizado (CN, art. 681, § 4º)?			
9.3 Certifica a confirmação da procuração (CN, art. 681, §§ 2º e 3º)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



9.4 Comunica o uso da procuração à Serventia em que esta foi lavrada?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
9. Arquivo com vários documentos não juntados - regularizar; 9.2. Regularizar; 9.4. Regularizar.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, entretanto, que a validação deve ser a mais completa possível, via mensageiro nas unidades do Estado (em havendo urgência o primeiro contato pode ser via telefone), com anotação de sua confirmação mediante carimbo, consignando o nome completo do informante, qualificação (cargo/função que exerce), data, entre outros elementos. Não se olvidando que os dados para a comunicação, em especial, o telefone deve ser buscado no sítio do TJ ou do CNJ.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS (CN, art. 667, inciso XI)

10 Em uso o arquivo nº 03.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
10.1 Mantém arquivo organizado por ordem cronológica?			
10.2 Consigna referências ao livro e folhas em que os documentos foram utilizados, em conformidade com o artigo 675, VI do Código de Normas?			
10.3 Arquiva as certidões atualizadas emitidas pela Junta Comercial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
10. Arquivo com vários documentos não juntados - regularizar; 10.1. Regularizar; 10.2. Regularizar; 10.3. Regularizar.			

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CN, art. 667, inciso XII)

11 Em uso o arquivo nº 09. Utiliza a presente pasta para o arquivamento de documentos remanescentes, que não possuem local próprio.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 667, inciso XIII)

12 Não apresentou.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
12.1 Os mandados ou alvarás judiciais são apresentados em seu original?		Prejudicado	
12.2 Certifica o livro e folhas em que o ato foi praticado?			
12.3 Comunica ao Juízo o cumprimento do alvará ou mandado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
12. Justificar ausência e apresentar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca - regularizar.			

ARQUIVO DE CND (CN, art. 667, inciso XV)

13 Em uso o arquivo nº 02 - encerrado.
Não possui arquivo em uso.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
13.1 A serventia efetua a validação do documento, na forma do artigo 681, § 5º do Código de Normas e observa a obrigatoriedade da anotação do livro e folhas em que foram utilizadas (CN, art. 684, § 8º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
13. Regularizar; 13.1. Observar doravante.			

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 667, inciso XVI)

14 Arquivamento de guias por livro de notas.
Em uso o arquivo do livro de notas nº 31.
O último livro de notas é o de nº 35 já encerrado.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
14.1 Constam das guias referências aos atos praticados, às datas respectivas e às bases de cálculo utilizadas?			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



14.2 Nos casos analisados por amostragem, a guia do FUNREJUS foi recolhida no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006-FUNREJUS)?			
14.3 O recolhimento ao FUNREJUS, referente aos atos notariais sem expressão econômica (Lei 18.415/14) seguem a regra do Manual do Tabelionato de Notas para emissão de guias de recolhimento ao FUNREJUS, constante no site do Tribunal de Justiça, incidindo o percentual de 25% sobre o valor dos emolumentos e sendo efetuado até o dia útil posterior à realização dos atos?			
14.4 Os recolhimentos ao FUNREJUS realizados resultam da aplicação de 0,2% sobre o valor do ato ou do negócio e àqueles referentes as escrituras de inventário e partilha (Lei 11.441/07) seguem a regra do artigo 3º, inciso VII, da Lei Estadual 12.216/98 e do artigo 5º, inciso VII, do Decreto Judiciário 153/99, incidindo o percentual de 0,2% sobre o valor da totalidade dos bens objeto da partilha?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
14. Considerando a desordem e ausências de arquivos de guias do Funrejus (última guia arquivada foi expedida em 27/09/2016, sem comprovante de recolhimento - fl. 61 do arquivo), bem como, a ausência das respectivas informações das guias recolhidas nos atos notariais, conforme item 1.11.a dessa ata, deverá proceder a completa organização dos arquivos de guias de Funrejus (0,2% e 25%), dando ciência da situação ao Funrejus para eventuais providências;			
14.2. Nenhuma guia do Funrejus, referente as amostragens, foi apresentada - justificar ausência e apresentar ao Juiz Corregedor;			
14.3. Não apresentou arquivo de guias do Funrejus 25%. Justificar ausência e apresentar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca para conferência - regularizar;			
14.4. Não apresentou arquivo de guias do Funrejus 25%. Justificar ausência e apresentar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca para conferência - regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Nas escrituras públicas o valor da transação deverá ser o de mercado, lembrando que por ocasião do registro, poderá o (a) Tabelião (ã) impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel - CN, art. 62 e, por outro lado, a consequente



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

b) nos termos do item 9 da Instrução nº. 01/1999, "deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três meses".

c) para os negócios jurídicos valorados, mas sem expressão em unidade monetária, utilizará no cálculo da taxa devida ao FUNREJUS, sempre que possível (p.ex. produtos agrícolas e semoventes), a cotação média do produto na região, de acordo com os indicadores oficiais na data do ato.

d) Nas hipóteses de que trata o artigo 3º, inciso VII, alínea b, número 15, da Lei nº. 12.216/98 deve constar na escritura, declaração do funcionário público, sob as penas da lei, de que o imóvel destina-se à sua residência, sob pena de não configurar a hipótese de isenção legal.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL (CN, art. 667, inciso XVII e 684, inciso VIII)

15 Não apresentou o arquivo.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
15.1 Nos atos analisados por amostragem constatou-se regularidade no envio da DOI à Receita Federal?		Prejudicado	
15.2 O envio da DOI é realizado mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
15. a) Em razão da ausência do arquivo de DOI's, nenhuma DOI dos atos notariais da amostragem foi apresentado;			
b) Justificar ausência e apresentar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca, para conferência do envio da DOI dos atos da amostragem e regularidade do arquivo - regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, sempre que, houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis, que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112/10 da SRF, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos que ela não se fazia necessária.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 667, inciso XIV)



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



16 Em uso o arquivo nº 02 - encerrado
Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
16.1 Pelas relações, analisadas por amostragem, cumpre com rigor a periodicidade dos comunicados, encaminhando-as a cada dez dias, pelo sistema mensageiro ou por meio de transmissão eletrônica de dados (CN, art. 674, § 1º)?			
16.2 Observa o Decreto Judiciário n. 744/2009 e recolhe as custas através de guia (FUNJUS)?			
16.3 Mantem as guias do FUNJUS anexadas às relações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
16. Regularizar; 16.1. Relação dos atos do ano de 2017 foi encaminhada em fevereiro de 2018 - Observar doravante; 16.2. Observar doravante; 16.3. Observar doravante.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Tendo em vista os valores cobrados pelos boletos gerados pelos bancos ao Distribuidor e visando gerar economia e privilegiar a racionalização do serviço, orienta-se que os comunicados sejam encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, para que haja três comunicados por mês.

b) Ademais, deverá encaminhá-las, preferencialmente, em formato word ou excel para o Distribuidor, que preencherá a data e o número do registro e devolverá a mesma, acompanhada da relação dos selos utilizados.

c) Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus.

d) Por força do Decreto Judiciário n. 744/2009, a partir de 1º de outubro de 2009 todos os recolhimentos ao Serviço Distribuidor para o fornecimento de certidões ou registro de escrituras deve ocorrer através "quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado" (art. 5º), acessível através da página do Tribunal de Justiça na internet, mediante o seguinte procedimento. Desta forma, vedado o pagamento de emolumentos diretamente na Serventia.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.tjpr.jus.br



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



ARQUIVO DAS DECLARAÇÕES E GUIAS DO ITCMD (CN, art. 667, inciso XVIII)

17 Não apresentou o arquivo.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
17.1 Mantém arquivo organizado por ordem cronológica?		Prejudicado	
17.2 Consigna referências ao livro e folhas em que os documentos foram utilizados, em conformidade com o artigo 684, § 2º e 701, § 3º, II do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
17. a) Em razão da ausência do arquivo de ITCMD's, nenhum ITCMD dos atos notariais da amostragem foi apresentado; b) Justificar ausência e apresentar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca para conferência do ITCMD dos atos da amostragem e regularidade do arquivo - regularizar.			

IMAGENS DA SERVENTIA





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



AO AGENTE DELEGADO

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ CORREGEDOR DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0045280-88.2018.8.16.6000



2. Em **sessenta (60) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça